DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, DE ACORDO COM OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 116, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.977, E Nº. 4.142, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeia a Sra. CRISTIANI MOURA DUARTE, como administradora provisória do jazigo nº 263 (duzentos e sessenta e três), do Cemitério Público (velho), desta cidade de Bom Jardim/RJ, de acordo com a decisão proferida nos autos do processo administrativo nº. 8023, de 22 de novembro de 2024.

Affonso Monnerat
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 16 DE JANEIRO DE 2025.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.880, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece a Programação Financeira, o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2025.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício financeiro de 2025, conforme Quadros e Adendo em anexo.

Art. 2º - Este Decreto vigorará durante o exercício de 2025, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, 09 de janeiro de 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ADENDO – DECRETO – 4.880/25
ART. 13º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

– ATUALIZAR a legislação tributária municipal, para que o Município possa exercer, de forma ampla, a sua COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA, e de maneira abrangente, a sua CAPACIDADE FISCAL;

– NÃO ACEITAR, passivamente, as IMPERFEITAS jurisprudências contrárias às tributações municipais, que, por parte do julgador, ora refletem, claramente, o seu total desconhecimento sobre tributação municipal, ora caracterizam, indiscutivelmente, que as suas decisões estão imbuídas de caráter político, ora tipificam, indiscutivelmente, que estão defendendo os interesses de grandes grupos econômicos, ora deixam transparecer, descaradamente, que estão, pessoalmente, envolvidos, por motivos diversos, no contexto do julgamento;

- ✓ – REMODELAR a sua INADEQUADA\\\ estrutura organizacional e administrativa, nas áreas tributárias e fiscais, que, no lugar de, apenas, estarem voltadas para atender o contribuinte, despachar processos e demais expedientes solicitados, devem, também, através de transformações de gerências, diretorias e seções, estarem voltadas para acompanhar, gerenciar, monitorar, executar, controlar e avaliar ações e procedimentos, diretamente, ligados ao INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL;

- ✓ – TREINAR os ocupantes de cargos comissionados e de funções de confiança, para desenvolver as suas HABILIDADES GERENCIAIS, para que estejam aptos a implantar e implementar, com METAS, OBJETIVOS, ESTRATÉGIAS, CRONOGRAMAS, acompanhamento, gerenciamento, monitoramento, execução, controle e avaliação dos PROJETOS CIENTÍFICOS, PLANOS DE AÇÕES E PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS DE INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL;

- ✓ – CAPACITAR os servidores tributários e fiscais, sobre o ordenamento jurídico, tributário e fiscal vigente para, com a CONTEXTUALIZAÇÃO ENTRE OS CONHECIMENTOS JURÍDICOS, OS INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS E AS FERRAMENTAS FISCAIS, EXPANDIR OS HORIZONTES DAS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS;

- ✓ – RACIONALIZAR, DESCENTRALIZAR E DESBUROCRATIZAR A MÁQUINA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA E FISCAL, REDUZINDO, ao máximo, a PREDOMINÂNCIA DE TAREFAS, EXCESSIVAMENTE, BUROCRÁTICAS, AMPLIANDO, até onde couber, AS ATIVIDADES, ESSENCIALMENTE, ARRECADACIONAIS, para, com tempo e disponibilidade, adotar ações tributárias e aplicar procedimentos fiscais que, inquestionavelmente, cominarão em RESULTADOS POSITIVOS DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL;

- ✓ – No tocante a **ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PRÓPRIA DE ISS**, a Implementação de Obrigações Tributárias Acessórias e Procedimentos Fiscais Regulares para:

  Combater as 2 (duas) Modalidades de Sonegação Fiscal (1ª Modalidade, que é a Omissão de Dados, Informações e Declarações e 2ª Modalidade, que é a falsidade de dados, informações e declarações), Atacar as 2 (duas) Modalidades de Evasão Fiscal (1ª Modalidade, a Evasão Fiscal Inconsciente, que ocorre quando o contribuinte, por desconhecimento do ordenamento jurídico, acha que não está sujeito à tributação municipal e 2ª Modalidade, a Evasão Fiscal Consciente, que se dá quando o contribuinte, valendo-se

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

de entendimento doutrinário e(ou) jurisprudencial, acha que não está sujeito à tributação municipal) e Inibir a 1ª Modalidade de Inadimplência Fiscal (por Ação Deliberada do Contribuinte, que está assentada em 2 [dois] Fatores Culturais: O 1º Fator Cultural, que é quando o contribuinte não está, plenamente, consciente de seus deveres cidadãos, de seus compromissos sociais, de suas responsabilidades tributárias e de suas obrigações fiscais e o 2º Fator Cultural, que é quando o contribuinte está, plenamente, consciente, da impunidade institucional):

- ✓ BUSCAR IMPLEMENTAR AÇÕES COM A CRIAÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA A OTIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, OBJETIVANDO:

1. "AMPLIAR A RETENÇÃO" - Instituição de Regime Especial de Fiscalização de Retenção na Fonte para Grandes Tomadores de Serviços.

2. "ASSUMIR E LEVANTAR O ISS" - Elaboração de Minuta de Portaria instituindo a Operação Fiscal "Assumindo o ISS", contendo Orientação Técnica para Pesquisa, Levantamento, Apuração, Lançamento e Cobrança de ISS de Novas Hipóteses de Incidência. Elaboração de Minuta de Portaria instituindo a Operação Fiscal "Levantando o ISS", contendo orientação técnica para pesquisa, levantamento, apuração, lançamento e cobrança de ISS de grandes contribuintes:

   Bancos, *leasing* e cartão de crédito;
   Concessionárias de serviços públicos de telefonia e de energia elétrica;
   Correios e telégrafos;
   Planos de Saúde;
   Cartórios;
   Construção civil, sem redução de base de cálculo;
   Incorporação imobiliária, sem redução de base de cálculo;
   Provedores de acesso à *internet*;
   TV por assinatura, tributando todos os serviços dos últimos 5 (cinco) anos e, apenas, os serviços acessórios e complementares, daqui para frente;
   Franchising (franquia), tributando todos os serviços, apenas, dos últimos 5 (cinco) anos;
   Factoring (fomento empresarial, fomento mercantil, fomento comercial ou faturização);
   Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*);
   Locação de bens móveis;
   Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;
   Farmácias de manipulação;

Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer;
Marcenaria, carpintaria, caldeiraria, serralheria e funilaria;
Transporte de natureza municipal;
Fornecimento de mão de obra;
Organização de festas e recepções;
Funerárias;
Coleta, remessa ou entrega de objetos e bens.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

3. "IMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO"

– Bancos, *leasing* e cartão de crédito;
– Concessionárias de serviços públicos de telefonia e de energia elétrica;
– Correios e telégrafos;
– Cooperativa médica e demais planos de saúde;
– Cartórios;
– Incorporação imobiliária, sem redução de base de cálculo;
– Provedores de acesso a *internet*;
– TV por assinatura, tributando todos os serviços dos últimos 5 (cinco) anos e, apenas, os serviços acessórios e complementares, daqui para frente;

– *Factoring* (fomento empresarial, fomento mercantil, fomento comercial ou faturização);
– Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*);
– Locação de bens móveis;
– Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;
– Farmácias de manipulação;
– Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer;
– Marcenaria, carpintaria, caldeiraria, serralheria e funilaria;
– Transporte de natureza municipal;
– Fornecimento de mão de obra;
– Organização de festas e recepções;
– Funerárias;
– Coleta, remessa ou entrega de objetos e bens.
– Implementação da AIDG-e – Autorização para Impressão de Documentos Gerenciais Eletrônica;
– Elaboração do Manual da Nova Documentação Fiscal;

✓ – No tocante a **ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PRÓPRIA DE ITBI**, a Implementação de Procedimentos Fiscais Regulares para:

Combater as 2 (duas) Modalidades de Sonegação Fiscal (1ª Modalidade, que é a Omissão de Dados, Informações e Declarações e 2ª Modalidade, que é a falsidade de dados, informações e declarações) e Atacar as 2 (duas) Modalidades de Evasão Fiscal (1ª Modalidade, a Evasão Fiscal Inconsciente, que ocorre quando o contribuinte, por desconhecimento do ordenamento jurídico, acha que não está sujeito à tributação municipal e 2ª Modalidade, a Evasão Fiscal Consciente, que se dá quando o contribuinte, valendo-se de entendimento doutrinário e(ou) jurisprudencial, acha que não está sujeito à tributação municipal):

1 - Elaboração e envio de mala direta, para proprietários de imóveis, cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos, imobiliárias, incorporadoras e pessoas físicas e jurídicas agenciadoras, corretoras e intermediárias de vendas de imóveis, esclarecendo, bem como convidando para a Realização do Seminário Municipal, sobre o Direito de Preempção Municipal e as Novas Transmissões *Inter Vivos*, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis;

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

2 – Realização de Seminário Municipal para Proprietários de Imóveis, Cartórios de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, Imobiliárias, Incorporadoras e Pessoas Físicas e Jurídicas Agenciadoras, Corretoras e Intermediárias de Vendas de Imóveis, sobre o Direito de Preempção Municipal e as Novas Transmissões *Inter Vivos*, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis.

- ✓ Apenas para a **ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PRÓPRIA DE IPTU**, a Instituição de Obrigações Tributárias Acessórias e Procedimentos Fiscais Regulares para:

Combater as 2 (duas) Modalidades de Sonegação Fiscal (1ª Modalidade, que é a Omissão de Dados, Informações e Declarações e 2ª Modalidade, que é a falsidade de dados, informações e declarações) e Atacar as 2 (duas) Modalidades de Evasão Fiscal (1ª Modalidade, a Evasão Fiscal Inconsciente, que ocorre quando o contribuinte, por desconhecimento do ordenamento jurídico, acha que não está sujeito à tributação municipal e 2ª Modalidade, a Evasão Fiscal Consciente, que se dá quando o contribuinte, valendo-se de entendimento doutrinário e(ou) jurisprudencial, acha que não está sujeito à tributação municipal):

- ✓ BUSCAR IMPLEMENTAR AÇÕES COM A CRIAÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA A OTIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, COMO:

1- BUSCAR IMPLANTAR E IMPLEMENTAR PROJETO OBJETIVANDO:

– Pesquisa, levantamento, conferência, apuração, lançamento e cobrança de IPTU:
– Das torres de captação de sinal de celular das concessionárias de serviços públicos de telecomunicação;
– Das torres de linhas de transmissão das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, bem como nas áreas não edificadas, abaixo, localizadas.
– Do maquinários e engenhos industriais, de usinas de álcool, açúcar e torrefação fixados ao solo, localizados na zona urbana, urbanizável e de expansão urbana do município.

- ✓ Apenas para a **ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PRÓPRIA DE TAXAS**, a Instituição de Obrigações Tributárias Acessórias e Procedimentos Fiscais Regulares para:

Combater as 2 (duas) Modalidades de Sonegação Fiscal (1ª Modalidade, que é a Omissão de Dados, Informações e Declarações e 2ª Modalidade, que é a falsidade de dados, informações e declarações), Atacar as 2 (duas) Modalidades de Evasão Fiscal (1ª Modalidade, a Evasão Fiscal Inconsciente, que ocorre quando o contribuinte, por desconhecimento do ordenamento jurídico, acha que não está sujeito à tributação municipal e 2ª Modalidade, a Evasão Fiscal Consciente, que se dá quando o contribuinte, valendo-se de entendimento doutrinário e(ou) jurisprudencial, acha que não está sujeito à tributação municipal) e Inibir a 1ª Modalidade de Inadimplência Fiscal (por Ação Deliberada do Contribuinte, que está assentada em 2 [dois] Fatores Culturais: O 1º Fator Cultural, que é quando o contribuinte não está, plenamente, consciente de seus deveres cidadãos, de seus compromissos sociais, de suas responsabilidades tributárias e de suas obrigações fiscais e o 2º Fator Cultural, que é quando o contribuinte está, plenamente, consciente, da impunidade institucional):

1- BUSCAR IMPLANTAR E IMPLEMENTAR PROJETO OBJETIVANDO:

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

– Elaboração e envio de mala direta, para proprietários de imóveis comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas, imobiliárias, incorporadoras e pessoas físicas e jurídicas agenciadoras, corretoras e intermediárias de aluguéis de imóveis comerciais, Associação Comercial, Clube de Diretores Lojistas, Conselho Regional de Contabilidade, SESCON e contadores, bem como convidando para a Realização do Seminário Municipal, sobre o PROGEM – Programa Municipal de Regularização Mobiliária.

- Orientação técnica para pesquisa, levantamento, conferência, apuração, lançamento e cobrança das Taxas de Licença para Localização de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Similares e de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Similares.

- Atacar as 2 (duas) Modalidades de Evasão Fiscal (1ª Modalidade, a Evasão Fiscal Inconsciente, que ocorre quando o contribuinte, por desconhecimento do ordenamento jurídico, acha que não está sujeito à tributação municipal e 2ª Modalidade, a Evasão Fiscal Consciente, que se dá quando o contribuinte, valendo-se de entendimento doutrinário e(ou) jurisprudencial, acha que não está sujeito à tributação municipal)

✓ Apenas para a **ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PRÓPRIA DE DÍVIDA ATIVA**, a Instituição de Obrigações Tributárias Acessórias e Procedimentos Administrativos e Tributários Regulares para:

– Inibir as 2 (duas) Modalidades de Inadimplência Fiscal (1ª Modalidade, por Ação Deliberada do Contribuinte, que está assentada em 2 [dois] Fatores Culturais: O 1º Fator Cultural, que é quando o contribuinte não está, plenamente, consciente de seus deveres cidadãos, de seus compromissos sociais, de suas responsabilidades tributárias e de suas obrigações fiscais e o 2º Fator Cultural, que é quando o contribuinte está, plenamente, consciente, da impunidade institucional, e a 2ª Modalidade, por Omissão Total do Município, que está assentada em 3 [três] Fatores Culturais: O 1º Fator Cultural é quando o município não utiliza Técnica de Cobrança dos seus tributos, o 2º Fator Cultural é quando município não utiliza Metodologia de Cobrança dos seus tributos e o 3º Fator Cultural é quando o município não utiliza Sistemática de Cobrança dos seus tributos):

1- "BUSCAR IMPLANTAR E IMPLEMENTAR PROJETO OBJETIVANDO:

– Regras Específicas para Inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
– Normas Específicas para Cobrar, Protestar, Terceirizar a Cobrança e Ajuizar a Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
– A SISDIV – Sistemática Permanente de Cobrança de Dívida Ativa;
– O MIDA – Mecanismo Integral de Cobrança de Dívida Ativa;
– A SISPAC – Sistemática Permanente de Acerto de Contas.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PRONUNCIAMENTO

Atesto total conhecimento das conclusões contidas no parecer do Controle Interno Municipal, datado de 15/01/2025 e aprovo a PRESTAÇÃO DE CONTAS constante nos autos do processo nº 8710/2024, referente à subvenção concedida em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JARDIM**, inscrita no CNPJ n° 05.932.453/0001-70.

BOM JARDIM/RJ, EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PRONUNCIAMENTO

Atesto total conhecimento das conclusões contidas no parecer do Controle Interno Municipal, datado de 15/01/2025 e aprovo a PRESTAÇÃO DE CONTAS constante nos autos do processo nº 0064/2025, referente à subvenção concedida em favor da **SOCIEDADE MUSICAL RECREIO BONJARDINENSE**, inscrita no CNPJ n° 28.792.141/0001-03.

BOM JARDIM/RJ, EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 358, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, CARGOS COMISSIONADOS, CONFORME DETERMINA O ART. 37, INC. X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO CONCEDE EQUIPARAÇÃO AO PISO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, EM ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA OS NÍVEIS COM VALORES ABAIXO DE R$ 1.518,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual de 4,83 % (quatro inteiros oitenta e três centésimos por cento), no vencimento base dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo Municipal, incluindo os contemplados pela Lei Complementar nº 234, de 27 de fevereiro de 2018, ativos e inativos, dos cargos comissionados, com simbologia DAS1, as funções gratificadas CAI, CAI-I, CAI-II, CAI-III e FG, do Poder Executivo, bem como, dos contratados por prazo determinado, referente no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Anexo I desta lei estabelece o piso salarial dos cargos efetivos do quadro permamente estatutário, exceto o Magistério.

Art. 2º - Se algum profissional do magistério, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas, não alcançar o piso salarial de R$ 2.677,27 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), este será corrigido para atingir o valor determinado acima.

Parágrafo Único – O Anexo II desta lei estabelece o piso salarial dos servidores do magistério municipal contemplados pela Lei Complementar nº 234, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Fica elevado o piso salarial dos servidores que se encontravam abaixo de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), passando o seu vencimento, a este valor, em atendimento a Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Os Conselheiros Tutelares receberão seus vencimentos no Nível VIII, Letra A, faixa 1, do anexo I desta lei, como determina o art. 186, da Lei Complementar nº 133, de 30 de agosto de 2011.

Art. 5º - Fica estendido o valor do piso Municipal aos servidores inativos e pensionistas com paridade na forma do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; art. 2º, § único, do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A revisão geral anual concedida por esta lei será estendido às incorporações de cargos comissionados e funções gratificadas de qualquer nomenclatura e simbologia, também para aquelas criadas anteriormente para atendimento ao BOM-PREVI.

Art.7 º – Fica concedido aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias vencimento de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), repassados pela União ao Município de Bom Jardim/RJ, conforme Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 8º - A tabela salarial dos cargos comissionados e funções gratificadas está previsto no Anexo III desta lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Art. 10 - O reajuste concedido por esta lei utilizou o acumulado de IPCA do ano de 2024, para os servidores, com execeção do magistério que atribuiu o percentual de reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte sete centésimos por cento), conforme determinou Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

BOM JARDIM – RJ, EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE ESTATUTÁRIO
Exceto o Magistério

FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8	9
NÍVEL	A 0 a 2 anos	B 2 a 4 anos	C 4 a 6 anos	D 6 a 8 anos	E 8 a 10 anos	F 10 a 12 anos	G 12 a 14 anos	H 14 a 16 anos	I 16 a 18 anos
I	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
II	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
III	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
IV	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
V	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.551,46
VI	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 1.527,32	R$ 1.647,40	R$ 1.810,78	R$ 1.926,00	R$ 2.079,88
VII	R$ 1.518,00	R$ 1.555,97	R$ 1.683,06	R$ 1.819,16	R$ 1.964,18	R$ 2.127,49	R$ 2.331,71	R$ 2.546,13	R$ 2.744,46
VIII	R$ 1.964,18	R$ 2.141,06	R$ 2.331,72	R$ 2.544,95	R$ 2.744,46	R$ 2.993,99	R$ 3.261,66	R$ 3.556,58	R$ 3.878,58
IX	R$ 2.260,25	R$ 2.465,64	R$ 2.689,89	R$ 2.928,95	R$ 3.194,22	R$ 3.511,67	R$ 3.863,02	R$ 4.251,42	R$ 4.677,30
X	R$ 3.862,89	R$ 4.387,66	R$ 5.012,81	R$ 5.251,86	R$ 5.517,14	R$ 5.834,60	R$ 6.185,94	R$ 6.574,35	R$ 7.000,22

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Tabela de Progressão de vencimento dos profissionais da ESF

Faixa	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	R$ 1.964,18	R$ 2.140,95	R$ 2.331,72	R$ 2.544,96	R$ 2.744,46	R$ 2.993,98	R$ 3.261,54	R$ 3.556,58	R$ 3.878,58
II	R$ 4.266,08	R$ 4.477,80	R$ 4.701,70	R$ 4.936,78	R$ 5.183,63	R$ 5.442,81	R$ 5.714,94	R$ 6.000,71	R$ 6.300,72
III	R$ 6.782,67	R$ 6.995,92	R$ 7.205,82	R$ 7.422,00	R$ 7.644,65	R$ 7.874,01	R$ 8.110,23	R$ 8.353,53	R$ 8.604,14

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE ESTATUTÁRIO MAGISTERIO

Enquadramento por tempo de serviço e formação por classe para Professor I – DOC I				
Tempo de serviço 3 anos	Referência	Classes/ Formação		
		A	B	C
00 - 03 Anos	I	R$ 2.275,73	R$ 2.366,76	R$ 2.461,43
03 – 06 Anos	II	R$ 2.344,00	R$ 2.437,76	R$ 2.535,27
06 – 09 Anos	III	R$ 2.414,32	R$ 2.510,89	R$ 2.611,33
09 – 12 Anos	IV	R$ 2.486,75	R$ 2.586,22	R$ 2.689,67
12 – 15 Anos	V	R$ 2.561,35	R$ 2.663,81	R$ 2.770,36
15 – 18 Anos	VI	R$ 2.638,19	R$ 2.743,72	R$ 2.853,47
18 – 21 Anos	VII	R$ 2.717,34	R$ 2.826,03	R$ 2.939,08
21 – 24 Anos	VIII	R$ 2.798,86	R$ 2.910,82	R$ 3.027,25
24 – 27 Anos	IX	R$ 2.882,83	R$ 2.998,14	R$ 3.118,07
27 – 30 Anos	X	R$ 2.969,31	R$ 3.088,08	R$ 3.211,61
30 – 33 Anos	XI	R$ 3.058,39	R$ 3.180,73	R$ 3.307,96
33 – 36 Anos	XII	R$ 3.150,14	R$ 3.276,15	R$ 3.407,20

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Enquadramento por tempo de serviço e formação por classe para Professor I I– DOC II			
Tempo de serviço 3 anos	**Referência**	**Classes/ Formação**	
		B	**C**
00 - 03 Anos	I	R$ 2.366,76	R$ 2.461,43
03 – 06 Anos	II	R$ 2.437,76	R$ 2.535,27
06 – 09 Anos	III	R$ 2.510,90	R$ 2.611,33
09 – 12 Anos	IV	R$ 2.586,22	R$ 2.689,67
12 – 15 Anos	V	R$ 2.663,81	R$ 2.770,36
15 – 18 Anos	VI	R$ 2.743,72	R$ 2.853,47
18 – 21 Anos	VII	R$ 2.826,04	R$ 2.939,08
21 – 24 Anos	VIII	R$ 2.910,82	R$ 3.027,25
24 – 27 Anos	IX	R$ 2.998,14	R$ 3.118,07
27 – 30 Anos	X	R$ 3.088,08	R$ 3.211,61
30 – 33 Anos	XI	R$ 3.180,73	R$ 3.307,96
33 – 36 Anos	XII	R$ 3.276,15	R$ 3.407,20

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Enquadramento por tempo de serviço e formação por classe para Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Escolar

Tempo de serviço 3 anos Triênio	Referência	Classes/ Formação		
		A	B	C
00 - 03 Anos	I		R$ 2.366,77	R$ 3.195,14
03 – 06 Anos	II		R$ 2.437,77	R$ 3.291,00
06 – 09 Anos	III		R$ 2.510,91	R$ 3.389,73
09 – 12 Anos	IV		R$ 2.586,23	R$ 3.491,42
12 – 15 Anos	V		R$ 2.663,82	R$ 3.596,16
15 – 18 Anos	VI		R$ 2.743,74	R$ 3.704,04
18 – 21 Anos	VII		R$ 2.826,05	R$ 3.815,17
21 – 24 Anos	VIII		R$ 2.910,83	R$ 3.929,62
24 – 27 Anos	IX		R$ 2.998,15	R$ 4.047,51
27 – 30 Anos	X		R$ 3.088,10	R$ 4.168,93
30 – 33 Anos	XI		R$ 3.180,74	R$ 4.294,00
33 – 36 Anos	XII		R$ 3.276,16	R$ 4.422,82

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

VALORES DA SIMBOLOGIA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

CARGO COMISSIONADO

SÍMBOLO	VALORES
DAS *	R$ 9.901,91
DAS ESPECIAL	R$ 6.096,89
DAS-1	R$ 3.296,17
DAS-2	R$ 2.200,00
DAS-3	R$ 1.900,00
DAS-4	R$ 1.600,00

FUNÇÃO GRATIFICADA/CONFIANÇA

SÍMBOLO	VALORES
FG	R$ 6.096,89
CAI	R$ 3.296,17
CAI-I	R$ 1.640,48
CAI-II	R$ 1.259,48
CAI-III	R$ 1.080,17

* Lei Municipal nº 1.716, de 20 de maio de 2024.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PRONUNCIAMENTO

Atesto total conhecimento das conclusões contidas no parecer do Controle Interno Municipal, datado de 03/01/2025 e aprovo a PRESTAÇÃO DE CONTAS constante nos autos do processo nº 8294/2024, referente à subvenção concedida em favor do **LAR PARA IDOSOS FREDERICO MEYER LTDA**, inscrita no CNPJ n° 31.834.401/0001-70..

BOM JARDIM/RJ, EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº . 17/25, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, e
Considerando o Processo Administrativo nº 0356/25, de 14/01/2025.
R E S O L V E:
DESIGNAR a Sra. **MARINEIS AYRES DE JESUS,** CHEFE DE LICITAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA– Símbolo –CAI, matricula n° 12/1441-SMA e EQUIPE DE APOIO: a Servidora, **MARÍLIA MONNERAT DA ROSA BARROZO** auxiliar administrativo II – Matrícula 10/3560 – GP; o servidor **ANTÔNIO CLAUDIO DE OLIVEIRA**, zelador, Matrícula n°10/367-SMS**,** a servidora **GISELY LOPES DE MORAES**, Professor de Educação Infantil- Creche, Matrícula n°10/6368-SME, produzindo efeitos retroativos a data de 02/01/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 14 DE JANEIRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 19/25, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto nos Arts. 51 e 61 da Lei Complementar nº 39/2001 e Art. 1º §2º da Lei Municipal nº 1.429/2015, e
Considerando o Processo Administrativo nº. 0123/25, de 06/01/2025.

R E S O L V E:
ALTERAR a composição do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e **CONSELHO FISCAL, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ**, produzindo efeitos retroativos a 01/01/2025, ficando assim constituída:

CONSELHO ADMINISTRATIVO

MEMBROS NATOS:
DIEGO MARQUES FELIPE- Secretário Municipal de Administração
PAULO HENRIQUE PORTELLA – Secretário Municipal de Fazenda
JUAREZ RONALDO DE OLIVEIRA JUNIOR – Controlador Interno Municipal
MARCOS JOSÉ LOUBACK – Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSEP.

TITULARES:
FELIPE ALEXANDRE DA SILVA SOBRAL
PABLO BENVENUTI BORBA
LEILA ALZIRA DE OLIVEIRA ORNELAS

SUPLENTES:
LEILA MARQUES DA CONCEIÇÃO PORTELA
LUIZ HELENO CUNHA CÂMARA
ANGELA MÁRCIA NEVES

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS:
DYOIANE DE ABREU FREITAS TARDEM LOUBACK
ELIANE SÁ DOS ANJOS
CARLA MARTINS DE SOUZA DUTRA SILVA

MEMBROS SUPLENTES:
DANIELLI SILVA MARIANO
FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
ADRIANA CARRIELLO DE ANDRADE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 20/25, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos Arts. 51 e 61 da Lei Complementar nº 39/2001 e Art. 1º, §2º da Lei Municipal 1.429/2015, e
Considerando o Processo Administrativo nº. 0123/25, de 06/01/2025.
RESOLVE:

ALTERAR a composição dos cidadãos para constituírem o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim/RJ – BOM PREVI, para o mandato de 04 (quatro) anos, produzindo efeitos retroativos a data de 01/01/2025, ficando assim constituído.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	MEMBRO
Raul de Abreu Bezerra	Diretor Presidente	10/3221-SMOI	Nato
Danielle de Andrade Bezerra	Assessor Administrativo Previdenciário	10/0031 BP	Nato
Luis Guilherme Ramos Martins	Auxiliar Administrativo II	10/6543 -SMP	Titular
Luciana Bardasson Fernandes Pereira	Auxiliar Administrativo II	10/0022 BP	Suplente

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 21/25, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Complementar nº356/25, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim-RJ, e
Considerando os Processos Administrativos nº 0327/25, de 13/01/2025 e 0468/25, datado de 16/01/2025.
R E S O L V E:
RELOTAR os Servidores do Quadro Permanente Estatutário, abaixo relacionados, alterando em consequência as Matrículas, produzindo efeitos retroativos as datas que se seguem.

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	RELOTAÇÃO	DATA
ADELY AGUIAR EMERICK	MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10/01/2025
FILIPI FRANÇA DOS SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	02/01/2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 25/25, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando a Lei Complementar nº 01, de junho de 1991, que instituiu o regime jurídicos dos servidores públicos municipais, em seus artigos 68 e 70 que dispõe a cerca da concessão de insalubridade.
Considerando o Processo Administrativo nº 8295/24, de 04/12/2024.
RESOLVE:
CONCEDER, Adicional de Insalubridade, no Percentual descrito, ao Servidor do Quadro Permanente Estatutário abaixo relacionado, por exercer sua função em local insalubre, produzindo efeitos retroativos à data que se segue.

NOME	CARGO	PERCENTUAL	DATA
GENILSON MARINS	MOTORISTA	15%	20/12/2024

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 15/25, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o Processo Administrativo nº 0196/24, de 08/01/2025.
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, o cidadão abaixo relacionado, ocupante do cargo do Quadro Permanente Estatutário do Munícipio**,** produzindo efeitos retroativos a partir da data que se segue.

NOME	CARGO	DATA
MATEUS ALMEIDA DE SÁ	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	08/01/2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 09 DE JANEIRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 17-01-2025 | PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ | ANO II - EDIÇÃO 315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 24/25, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a Orientação Normativa n° 001/2005, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Bom Jardim – BOM PREVI, e
Considerando o Processo Administrativo nº 0181/25, de 08 de janeiro de 2025.
R E S O L V E:
CONCEDER, a Servidora Estatutária, abaixo relacionada, **ABONO DE PERMANÊNCIA**, no valor da contribuição mensal para o BOM PREVI, por optar em permanecer em atividade, o benefício em comento está fulcrado na Emenda Constitucional 47/2005, produzindo efeitos retroativos na data que se segue:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA
SANDRA YARA CLÁUDIO DOS SANTOS	10/3893-SME	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE	15/09/2024

Registre-se, publique-se e cumpra-se. E M
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO